



PROSPETO

OIC/FUNDO

FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO

CAIXAGEST SELEÇÃO GLOBAL DEFENSIVO

31 de outubro de 2018

A autorização do Fundo pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, veracidade, objetividade ou atualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o patrimônio do Fundo.

INDICE

PARTE I	REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO	3
CAPÍTULO I	INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES	3
1.	O Fundo	3
2.	A entidade responsável pela gestão	3
3.	O depositário	4
4.	A entidade comercializadora	5
5.	Agentes Vinculados	6
CAPÍTULO II	POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS	7
1.	Política de investimento do Fundo	7
2.	Instrumentos financeiros derivados, Reportes e Empréstimos	10
3.	Valorização dos ativos	11
4.	Exercício dos direitos de voto	13
5.	Comissões e encargos a suportar pelo Fundo	13
6.	Política de distribuição de rendimentos	15
CAPÍTULO III	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO	16
1.	Características gerais das unidades de participação	16
2.	Valor da unidade de participação	16
3.	Condições de subscrição e resgate	16
4.	Condições de subscrição	17
5.	Condições de resgate	17
6.	Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação	18
7.	Admissão à negociação	18
CAPÍTULO IV	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES	19
CAPÍTULO V	CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	20
PARTE II	INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II ESQUEMA A, PREVISTO NO NÚMERO 2 DO ARTIGO 158º DO REGIME GERAL DOS OIC	21
CAPÍTULO I	OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES	21
1.	Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão	21
2.	Consultores de Investimento	24
3.	Auditor	24
4.	Autoridade de Supervisão	24
5.	Serviço de Sugestões e Reclamações	24
CAPÍTULO II	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	24
1.	Valor da unidade de participação	24
2.	Consulta da Carteira	25
3.	Documentação	25
4.	Relatório e contas	25
CAPÍTULO III	EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO	26
CAPÍTULO IV	PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO	27
CAPÍTULO V	REGIME FISCAL	28
1.	No que ao Fundo respeita	28
2.	No que ao Participante respeita	28

PARTE I REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

A denominação do Fundo é CAIXAGEST SELEÇÃO GLOBAL DEFENSIVO - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto.

O Fundo constitui-se como Fundo de Investimento Mobiliário Aberto com duração indeterminada.

A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, por tempo indeterminado, em 06 de novembro de 2015. Iniciou a sua atividade em 20 de novembro de 2015.

Em 18 de dezembro de 2017, incorporou o Fundo Caixagest Estratégia Equilibrada.

A data da última atualização do prospeto foi em 31 de outubro de 2018.

O número de participantes do Fundo em 30 de setembro de 2018 é de 16.238.

2. A entidade responsável pela gestão

O Fundo é gerido pela CAIXAGEST - Técnicas de Gestão de Fundos, SA., com sede na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

A entidade responsável pela gestão é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 9.300.000 Euros.

A entidade responsável pela gestão constituiu-se em 23 de outubro de 1990 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 29 de julho de 1991.

A entidade responsável pela gestão integrou a INVESTIL – Sociedade Gestora de Fundos, SA. em 28 de junho de 2001 e iniciou a atividade de gestão discricionária de carteiras em 30 de março de 2004.

No exercício da sua atividade, enquanto representante legal dos participantes, a entidade responsável pela gestão atua de modo independente no interesse exclusivo dos participantes de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional e responde solidariamente com o depositário perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste prospeto.

No exercício das suas funções, compete à entidade responsável pela gestão, designadamente:

a) Gerir o investimento, praticando os atos e operações necessárias à boa concretização da política de investimento, em especial:

- Selecionar os ativos para integrar o Fundo;
- Adquirir e alienar os ativos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
- Exercer os direitos relacionados com os ativos do Fundo;
- A gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento.

b) Administrar o Fundo, em especial:

- Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
- Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
- Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
- Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
- Proceder ao registo dos participantes;
- Distribuir rendimentos;
- Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
- Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
- Registrar e conservar os documentos;

c) Comercializar as unidades de participação dos Fundos que gere.

A entidade responsável pela gestão responde perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.

3. O depositário

O depositário dos ativos do Fundo é a Caixa Geral de Depósitos, SA. (CGD), com sede na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro desde 29 de Julho de 1991.

No exercício das suas funções, o depositário procede de modo independente e no interesse exclusivo dos participantes. Compete ao depositário, designadamente:

- a) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo;
- b) Guardar os ativos do Fundo;
- c) Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do Fundo;
- d) Efetuar todas as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrários à lei, à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
- e) Assegurar que nas operações relativas ao Fundo a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática de mercado;
- f) Promove o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- g) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;

- h) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do Fundo;
- i) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à política dos rendimentos e, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e cancelamento de registo das unidades de participação, à matéria de conflito de interesses;
- j) Informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
- k) Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do órgão de administração;
- l) Registrar as unidades de participação representativas do Fundo.

O depositário deve assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do Fundo, em particular:

- a) Da receção de todos os pagamentos efetuados pelos participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação;
- b) Do correto registo de qualquer numerário do Fundo em contas abertas em nome do Fundo ou em nome da entidade responsável pela gestão que age em nome deste.

A entidade depositária é responsável perante a entidade responsável pela gestão perante e os participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações.

O depositário será substituído, após a autorização da CMVM, caso o contrato entre a entidade responsável pela gestão e o depositário seja denunciado. As funções do depositário cessam após a entrada em funções do novo depositário.

4. A entidade comercializadora

As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos participantes são:

- a Caixa Geral de Depósitos, SA, com sede na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa;
- o BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, SA, com sede na Praça Marquês de Pombal nº 3 – 3º andar 1250-161 Lisboa.

O Fundo é comercializado:

- em todas as agências da rede Caixa Geral de Depósitos, SA, no serviço Caixa Directa através da linha telefónica (707 24 24 24) e no serviço CaixaDirecta On-line através da Internet em www.cgd.pt, para os clientes que tenham aderido a este serviço.
- através da banca telefónica (707 246 707) e da Internet do BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, SA em www.bancobest.pt, para os clientes que tenham aderido a este serviço.

5. Agentes Vinculados

A atividade de promoção/ prospeção relativa à comercialização do Fundo é feita por Agentes Vinculados, devidamente identificados junto da CMVM, os quais, atuando por conta do Banco BEST, promovem os seus produtos, serviços e operações, recolhendo junto dos investidores – clientes atuais e potenciais do Banco BEST – as respetivas intenções de subscrição e de resgate.

Os Agentes Vinculados não podem celebrar quaisquer contratos em nome do Banco BEST.

Aos Agentes Vinculados encontra-se igualmente vedada a receção, cobrança ou entrega de quaisquer importâncias ou remunerações aos investidores, bem como a tomada de qualquer decisão de investimento ou qualquer outra atuação em nome de tais investidores.

Ao contactarem os investidores, os Agentes Vinculados devem proceder à sua identificação, assim como à do Banco BEST e informar os clientes dos limites a que se encontra sujeito o exercício da sua atividade.

O Banco BEST é responsável pelos atos praticados pelos Agentes Vinculados e assegura o controlo e a fiscalização das atividades por eles desenvolvidas.

A recolha das intenções de subscrição e resgate dos investidores pelos Agentes Vinculados efetuar-se-á (i) através do acesso remoto ao sistema informático do Distribuidor, sendo o procedimento adotado idêntico ao do Serviço Telefónico, na presença e com o consentimento do cliente, ou, caso o acesso remoto não esteja disponível, (ii) através do preenchimento pelo Cliente (atual ou potencial) de um formulário pré-definido e fornecido pelo Distribuidor que posteriormente será entregue pelo Agente Vinculado no Centro de Investimento BEST mais próximo sendo de seguida introduzido no respetivo sistema informático.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de Investimento

O objetivo principal do Fundo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira de ativos constituída por fundos de investimento mobiliário diversificados por diferentes categorias e mercados, investindo maioritariamente com exposição a mercado de obrigações.

O Fundo investirá no mínimo 2/3 do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimento mobiliário abertos com diferentes graus de rendibilidade/risco, preferencialmente geridos pela CAIXAGEST - Técnicas de Gestão de Fundos SA. O Fundo pode ainda investir noutros fundos de investimento autorizados nos termos da Diretiva nº 2009/65/CE, do Conselho, de 13 de Julho.

Até 1/3 do seu valor líquido global, o Fundo poderá investir em outros valores mobiliários, e poderá deter ativos de curto prazo, nomeadamente bilhetes do tesouro, certificados de depósito, depósitos bancários, papel comercial e aplicações nos mercados interbancários na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate de unidades de participação e a uma gestão eficiente do Fundo.

O investimento em ações direta ou indiretamente não excederá 20% do valor líquido global do Fundo.

Os fundos nos quais este Fundo investe têm um nível máximo de comissão de gestão de 3%.

O Fundo não pode investir em fundos cujos documentos constitutivos não limitem a 10% o investimento em unidades de participação de fundos.

Por princípio o Fundo não utilizará instrumentos e produtos financeiros derivados para cobrir riscos de variação do preço dos ativos em carteira ou riscos de variabilidade dos rendimentos. No entanto, o Fundo poderá vir a efetuar a cobertura dos riscos mencionados, sempre que a gestão antecipe alterações das condições do mercado.

Com o objetivo de obter uma exposição adicional aos diferentes mercados em que investe, o Fundo poderá transacionar contratos de futuros e opções sobre índices ou sobre valores mobiliários individuais.

O Fundo poderá realizar operações de permuta de taxas de juro e de taxas de câmbio (swaps), celebrar acordos de taxas de juro, câmbios a prazo (FRA's e forwards) e poderá utilizar "credit default swaps".

1.2. Mercados

O investimento do Fundo tem em vista uma abordagem geográfica global, sendo os fundos de investimento mobiliário alvo em que o Fundo investe, selecionados de acordo com categorias e mercados, com predominância nos mercados mais desenvolvidos, designadamente, nos europeus e norte-americano e, complementarmente, nos restantes mercados dos países pertencentes à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e de economias internacionalmente denominadas de emergentes.

Em relação a ativos cotados, o Fundo investirá o seu património em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário admitidos à cotação ou negociados em Mercados Regulamentados dos Estados membros da União Europeia, Zurich Stock Exchange,

Oslo Stock Exchange, New York Stock Exchange, American Stock Exchange, National Association of Securities Dealers Automatic Quotations, Chicago Mercantile Exchange, Toronto Stock Exchange, Montreal Stock Exchange, Australian Securities Exchange, Hong Kong Stock Exchange, Shanghai Exchange, Tel Aviv Exchange, Bolsa de Valores de Tóquio, New Zealand Stock Exchange, Singapore Exchange.

O Fundo pode investir, a título acessório até 10% do seu valor, em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário admitidos à cotação ou negociados, nos mercados Chi-X Canada, Chi-X Austrália, Chi-X Japan e Singapore Mercantile Exchange.

Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário podem ser transacionados em mercados não regulamentados, que utilizando sistemas de liquidação internacionalmente reconhecidos pelos mercados financeiros (p.ex. Clearstream, Euroclear), assegurem liquidez e garantam a correta e adequada avaliação dos títulos transacionados.

1.3. Parâmetro de Referência (*benchmark*)

Não aplicável.

1.4. Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

A Caixagest desenvolve todos os esforços com vista à obtenção de execução nas melhores condições possíveis das ordens transmitidas, selecionando em cada caso o que considerar ser o meio mais adequado de execução, tendo em conta os critérios de execução definidos na Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens e com base na sua experiência de negociação nos mercados financeiros. O intermediário financeiro responsável pela execução final deve sempre executar as ordens transmitidas, em conformidade com o princípio da melhor execução, tendo em conta todos os critérios definidos na lei, a fim de alcançar o melhor resultado possível.

Para informações mais detalhadas consulte os princípios e métodos que constituem a Política de Execução e de Transmissão de Ordens e que permitem a execução nas melhores condições, que estão disponíveis no sítio da internet da Caixagest (https://www.caixagest.pt/institucional_relatorio.aspx).

1.5. Limites legais ao investimento

De acordo com o disposto no Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro (na sua versão atualizada), e que estabelece os limites legais ao investimento:

a) O Fundo não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

b) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo, não pode ultrapassar 40% deste valor;

c) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial;

d) O limite referido na alínea a) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado

membro da União Europeia, ou emitidos por organismos internacionais de carácter público, a que pertençam um ou mais Estados membros da União Europeia;

e) O limite referido na alínea a) é elevado para 25% no caso de obrigações garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de falência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente obrigações hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado membro da União Europeia;

f) Sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e), o Fundo não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral junto da mesma entidade;

g) Os limites previstos nas alíneas a) a e) não podem ser acumulados, e por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade nos termos das alíneas a) a e) não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do Fundo;

h) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos nas alíneas d) e e) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea b);

i) O Fundo pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário e mercados diferentes dos referidos no n.º 1 do art.º 172.º da Lei n.º 16/2015;

j) O Fundo não investirá mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo;

k) A entidade responsável pela gestão pode contrair empréstimos por conta do Fundo, até um máximo de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano, e até ao limite de 10% do valor líquido global do Fundo;

l) O Fundo não investirá mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único Fundo previstas na alínea c) do n.º 1 do art.º 172.º da Lei n.º 16/2015;

m) O Fundo não investirá mais de 30% do seu valor líquido global em unidades de participação de Fundos que não sejam OICVM, estabelecidos ou não em território nacional, previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 172.º da Lei n.º 16/2015;

n) O Fundo não investirá mais de 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade.

1.6. Características especiais do Fundo

O Fundo está exposto ao risco associado aos ativos integrados na sua carteira, diretamente e indiretamente, através do investimento em unidades de participação de outros fundos, variando o valor da unidade de participação em função dos mesmos.

O Fundo encontra-se exposto ao risco de taxa de juro, da política de investimentos dos fundos de obrigações, ao risco de crédito, da política de investimento dos fundos de obrigações; ao risco cambial, da política de investimento dos fundos que investem fora da zona euro; ao risco de mercado e específico das ações da política de investimento dos fundos de ações.

Os fatores de risco a considerar são os seguintes:

- Risco de taxa de juro - risco de variação da cotação das obrigações, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e longo prazo. Assim, o Fundo está dependente das expectativas de crescimento económico, evolução das taxas de inflação e de condução da política monetária;
- Risco de crédito - risco de investir em obrigações, com risco de crédito nomeadamente, risco de descida das cotações devido à degradação da qualidade de crédito do emitente dos ativos, risco associado à possibilidade de ocorrer incumprimento por parte dos emitentes dos ativos;
- Risco cambial - risco de investir em moeda estrangeira ou em ativos denominados em moeda estrangeira. A apreciação do euro face a essas moedas traduz-se numa perda de valor desses ativos;
- Risco de mercado - risco de variação da cotação das ações que compõem a carteira do fundo, a qual depende do crescimento económico, da evolução dos mercados financeiros e da evolução das taxas de juro;
- Risco específico - risco de variação da cotação das ações que compõem a carteira do Fundo, a qual depende da evolução do negócio das empresas e do sector onde esta está inserida. Esta evolução está associada à capacidade de gestão da empresa nas suas vertentes financeira, operacional e estratégica;
- Risco país – risco associado ao país onde os ativos têm a sua origem e atividade;
- Risco derivados – risco associado à utilização de instrumentos e produtos financeiros derivados, nomeadamente o risco do fundo não refletir a valorização dos ativos existentes em carteira pelo facto de terem sido utilizados instrumentos derivados e desta forma se ter aumentado ou diminuído a exposição a um determinado ativo.

O Fundo não cobrirá de forma sistemática os riscos descritos.

2. Instrumentos financeiros derivados, Reportes e Empréstimos

O Fundo poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para cobertura do risco e para prossecução de outros objetivos de adequada gestão do seu património, nos termos e limites definidos na lei e nos regulamentos da CMVM, bem como na política de investimentos.

O Fundo poderá transacionar contratos de futuros e opções sobre índices ou sobre valores individuais.

O Fundo poderá realizar operações de permuta de taxas de juro e de taxas de câmbio (swaps), celebrar acordos de taxas de juro, câmbios a prazo (FRA's e forwards) e poderá utilizar "credit default swaps".

O Fundo poderá transacionar instrumentos financeiros derivados, desde que não resulte uma exposição global superior a 100% do valor líquido global do Fundo.

O cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados é efetuado com base na abordagem baseada nos compromissos.

O Fundo pode ainda utilizar instrumentos financeiros derivados que se encontrem admitidos à cotação nas Bolsas de valores e mercados regulamentados de um Estado membro da União Europeia ou de um Estado terceiro desde que estes mercados estejam previstos na lei ou aprovados pela CMVM, ou instrumentos financeiros

derivados transacionados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral, desde que:

- a) os ativos subjacentes estejam abrangidos na alínea a) do número 1, do artigo 172º da Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro (na sua versão atualizada), instrumentos financeiros que possuam pelo menos uma característica desses ativos, ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa efetuar as suas aplicações, nos termos dos documentos constitutivos;
- b) as contrapartes nas transações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial, de acordo com critérios definidos pela legislação da União Europeia, ou sujeitas a regras prudenciais equivalentes e;
- c) os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo.

A exposição do Fundo a uma mesma contraparte numa transação de instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:

- a) 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede em Estados membros da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às que constam da legislação comunitária;
- b) 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

O Fundo não recorre à utilização de operações de empréstimo e reporte, e de swaps de retorno total.

3. Valorização dos ativos

3.1. Momento de referência da valorização

O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

Na valorização diária dos ativos que integram o património do Fundo, tendo em vista o cálculo do valor da unidade de participação a divulgar no dia útil seguinte, os preços aplicáveis e composição da carteira serão determinados às 17 horas de cada dia útil. Na determinação da composição da carteira, são consideradas todas as transações efetuadas e confirmadas, até esse momento.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da unidade de participação

A valorização dos ativos integrantes do património do Fundo e o cálculo do valor da unidade de participação são efetuados de acordo com as normas legalmente estabelecidas, observando-se o seguinte:

- a) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mercado regulamentado, são valorizados ao último preço verificado no momento de referência, difundido através da Bloomberg ou da Reuters.

- b) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mais do que um mercado regulamentado são valorizados aos preços praticados no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão.
- c) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mercado regulamentado, que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a valores não negociados em mercado regulamentado, para efeitos de valorimetria.
- d) Os valores mobiliários não negociados em mercado regulamentado são valorizados ao valor de oferta de compra firme de entidades financeiras credíveis, obtidas diretamente ou difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na impossibilidade da sua obtenção será utilizado o valor médio das ofertas de compra, difundidas pelos meios de informação especializados. Em qualquer dos casos não são elegíveis ofertas ou médias de ofertas que incluam valores de ofertas de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
- e) As unidades de participação, quando não for possível aplicar as alíneas a) e b), são avaliadas ao último valor conhecido e divulgado pela respetiva entidade responsável pela gestão:
 - a. Desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência; ou
 - b. Desde que, distando a data de divulgação do mesmo mais de 3 meses da data de referência, tal valor é o que reflete o justo valor atendendo às especificidades dos fundos de investimento mobiliário em que o Fundo invista.
- f) As posições cambiais são avaliadas em função das últimas cotações conhecidas no momento de referência de valorização da carteira difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters, ou pelo Banco de Portugal.
- g) Os instrumentos financeiros derivados OTC são valorizados ao valor de oferta de compra ou venda firme (consoante, se trate, respetivamente, de posições longas ou curtas) de entidades financeiras credíveis, obtidas diretamente ou difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na impossibilidade da sua obtenção será utilizado o valor médio das ofertas de compra ou venda (consoante, se trate, respetivamente, de posições longas ou curtas), difundidas pelos meios de informação especializados. Em qualquer dos casos não são elegíveis ofertas ou médias de ofertas que incluam valores de ofertas de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
- h) Na impossibilidade da aplicação das alíneas d) ou g), a entidade responsável pela gestão recorre à aplicação de modelos teóricos que considere mais apropriados atendendo às características do ativo, sem prejuízo dos casos particulares abaixo indicados:
 - a. Tratando-se de instrumentos financeiros em processo de admissão a um mercado regulamentado, pode a entidade responsável pela gestão adotar critérios que tenham por base a avaliação de instrumentos

financeiros da mesma espécie emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões;

- b. Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:
 - i. os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
 - ii. a detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
 - iii. Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.
- c. Tratando-se de contratos forwards cambiais, serão considerados para o apuramento do seu valor, a respetiva taxa de câmbio spot, as taxas de juro a prazo das respetivas moedas e o prazo remanescente do contrato.

4. Exercício dos direitos de voto

Os procedimentos relativos à participação em assembleias gerais e ao exercício dos direitos de voto associados a instrumentos financeiros, sediados em Portugal ou no estrangeiro, que integram o Fundo regem-se por uma política de Exercício dos Direitos de Voto, que está disponível para consulta no sítio da internet da Caixagest (http://www.caixagest.pt/institucional_relatorio.aspx).

5. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

TABELA DE ENCARGOS (TAXA NOMINAL)

Custos	% da Comissão
Imputáveis diretamente ao participante:	
Comissão de Subscrição	0%
Comissão de Resgate ^{1 3}	
prazo igual ou superior a 180 dias	0%
entre 90 e 179 dias	0,5%
prazo até 89 dias	1%
Imputáveis diretamente ao Fundo:	
Comissão de Gestão	0,80% / ano
Comissão de Depósito	0,10% / ano
Taxa de Supervisão	0.012‰ / mês
Custos de Research ⁴	0.0015% / ano
Outros custos: taxa de corretagem, impostos diversos, juros ²	

¹ As transferências diretas para outro fundo aberto administrado pela entidade responsável pela gestão e comercializado na CGD, solicitadas nas agências da Caixa Geral de Depósitos, SA, exceto para os Fundos de Investimento Alternativo Abertos e Caixagest Liquidez - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto, estão isentos de comissão de resgate.

Quando o participante do Fundo for um Fundo gerido pela entidade responsável pela gestão e por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo ou tenha um contrato de gestão discricionária de carteiras com a CAIXAGEST - Técnicas de Gestão de Fundos SA, não há lugar ao pagamento desta comissão.

² Custos com taxa negociada caso a caso.

³ De acordo com o disposto no nº5 do artigo 139º do RGOIC, o proveito proveniente da comissão de Resgate, reverterá a favor da Entidade Comercializadora do fundo, a partir de dia 01 de novembro de 2016.

⁴ Valor máximo orçamentado para 2018; a Sociedade Gestora suportará estes custos no período compreendido entre 1 de novembro e 31 de dezembro de 2018, inclusive.

TAXA DE ENCARGOS CORRENTES (COM REFERÊNCIA A 2017)

Custos	Valor (Euros)	%VLGF
Comissão de Gestão Fixa	916.567	0,8000 %
Comissão de Depósito	114.571	0,1000 %
Comissões e Taxas Indiretas	523.493	0,4569 %
Taxa de Supervisão	16.499	0,0144 %
Custos de Auditoria	2.214	0,0019 %
Outros Custos Correntes	0	0,0000 %
TOTAL/TAXA DE ENCARGOS CORRENTES	1.573.344	1,3733 %¹

¹ Inclui a TEC dos fundos onde investiu.

O VLGF corresponde ao património do fundo deduzido de comissões e encargos previstos no prospeto do Fundo.

5.1. Comissão de gestão

A título de remuneração de serviços a si prestados, o Fundo pagará à entidade responsável pela gestão, uma comissão nominal fixa anual de 0,80%, calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo antes de comissões e taxa de supervisão, e liquidada mensal e postecipadamente.

5.2. Comissão de depósito

A título de remuneração de serviços a si prestados, o Fundo pagará à entidade depositária, uma comissão nominal fixa anual de 0,10%, calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo antes de comissões e taxa de supervisão, e liquidada mensal e postecipadamente.

5.3. Outros encargos

Para além dos encargos de gestão e de depósito, o Fundo suportará os encargos decorrentes das transações de valores efetuadas por sua conta, no quadro da política de investimentos estabelecida no presente Prospeto, designadamente: taxas de corretagem, de realização de operações de Bolsa ou fora de Bolsa, encargos fiscais, bem como os custos de auditoria obrigatórios.

Adicionalmente, o Fundo incorporará custos de research, orçamentados pelo valor máximo de 0,0015% para o ano de 2018, enquanto instrumento indispensável à análise desenvolvida internamente, no sentido de permitir o robustecimento da proposta de valor da sociedade gestora, assente na necessidade de recurso a apoio especializado externo, dada a abrangência global e multiplicidade de classes de ativos a considerar

nas estratégias de investimento. O montante dos custos a afetar ao Fundo decorre da “Metodologia de imputação de custos com estudos de investimento”, constante da Política interna da sociedade gestora, que define que os mesmos são refletidos diariamente, nas diferentes carteiras, pela parte proporcional (método pro rata) do valor médio das mesmas. Estes custos corresponderão a serviços efetivamente prestados ao Fundo, sendo efetuada a sua publicação detalhada no Relatório e Contas anual.

A Sociedade Gestora suportará os custos de research, no período compreendido entre 1 de novembro e 31 de dezembro de 2018, inclusive.

O Fundo pagará à CMVM, uma taxa mensal, liquidada mensal e postecipadamente. Esta taxa é calculada sobre o património líquido do Fundo, correspondente ao último dia útil do mês.

Para além das comissões cobradas no âmbito do Fundo são cobradas ainda as comissões de gestão e depositário nos fundos participados.

6. Política de distribuição de rendimentos

O Fundo não distribuirá rendimentos, sendo os mesmos capitalizados na totalidade.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus titulares.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são valores mobiliários com forma escritural, nominativas e fracionadas (quatro casas decimais) para efeitos de subscrição, transferência, resgate ou reembolso.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo foi de 5,0000 €.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

Os pedidos de subscrição recebidos durante o período de subscrição diário serão processados no dia útil seguinte, ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil seguinte à data do pedido.

O pedido de subscrição é efetuado a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

Os pedidos de resgate efetuados durante o período de resgate diário serão processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil seguinte, deduzido da comissão de resgate referida no ponto 5.1.

O pedido de resgate é efetuado a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

O período de subscrição e de resgate diário decorre até às 16h30m (hora de Portugal continental) nos canais de comercialização da Caixa Geral de Depósitos SA., e até às 15h00m (hora de Portugal continental) no Banco BEST.

Os pedidos de subscrição e de resgate recebidos após este período serão agendados para o dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e resgates em numerário ou em espécie

Não são aceites subscrições e resgates em espécie.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

O número mínimo de unidades de participação estabelecido para a subscrição inicial é o correspondente ao número resultante da divisão de 100 Euros pelo preço de subscrição unitário, e o valor mínimo das subscrições subsequentes corresponde ao preço de uma unidade de participação.

4.2. Comissões de subscrição

Não existem comissões de subscrição.

4.3. Data da subscrição efetiva

A emissão da unidade de participação, só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrada no ativo do Fundo, sendo processada no dia útil seguinte à data do pedido.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

No resgate de unidades de participação será cobrada ao participante uma comissão destinada a cobrir os custos de resgate. Esta comissão será deduzida do montante resgatado, variando em função dos prazos de detenção das unidades de participação, nos termos seguintes:

- 1,0% até 89 dias;
- 0,5% de 90 a 179 dias;
- 0,0% para prazos iguais ou superiores a 180 dias.

Quando o participante do Fundo for um Fundo gerido pela entidade responsável pela gestão e por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo ou tenha um contrato de gestão discricionária de carteiras com a CAIXAGEST - Técnicas de Gestão de Fundos SA, não há lugar ao pagamento desta comissão.

Para efeitos de apuramento da comissão de resgate, é utilizado o método contabilístico FIFO (First In, First Out), ou seja, as unidades de participação subscritas em primeiro lugar são as primeiras a serem consideradas para efeitos de resgate.

O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplicará as unidades de participação subscritas após a data de entrada em vigor das respetivas alterações.

5.2. Pré-aviso

Os participantes poderão exigir o reembolso das unidades de participação de que sejam titulares, mediante um pré-aviso mínimo de três dias úteis, face à data pretendida para o correspondente pagamento por crédito em conta do valor do resgate.

5.3. Condições de transferência

As transferências diretas para outro fundo aberto administrado pela entidade responsável pela gestão e comercializado na CGD, solicitadas nas agências da Caixa

Geral de Depósitos, SA, exceto para os Fundos de Investimento Alternativo Abertos e Caixagest Liquidez - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto, estão isentos de comissão de resgate.

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

1. Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a entidade responsável pela gestão pode suspender as operações de resgate.
2. A suspensão do resgate pelo motivo previsto no número anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do participante, ou noutra suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
3. Obtido o acordo do depositário, a entidade responsável pela gestão pode ainda suspender as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação estando em causa outras circunstâncias excecionais.
4. A decisão tomada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 é comunicada imediatamente à CMVM, indicando:
 - a) as circunstâncias excecionais em causa;
 - b) em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
 - c) a duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.
5. Verificada a suspensão nos termos dos números anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.
6. A CMVM pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida no n.º 4, o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da entidade responsável pela gestão.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 8, a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.
8. A suspensão da subscrição ou do resgate, determinada pela CMVM nos termos do n.º 9 do artigo 18.º do Regime Geral, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade responsável pela gestão não tenham sido satisfeitos.
9. O disposto no n.º 5 aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

7. Admissão à negociação

As unidades de participação não serão objeto de pedido de admissão à negociação no Mercado de Cotações Oficiais ou em qualquer outro mercado regulamentado.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito, nomeadamente a:

- a) Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI), qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- b) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospeto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
- c) Subscriver e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo, indicando que, nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das alterações;
- d) Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
- e) A ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - i) Em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização do património do Fundo, no cálculo e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados em valor absoluto, a 0,5% e o prejuízo sofrido por participante seja superior a 5€; ou
 - ii) Ocorram erros na realização de operações por conta do Fundo ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Quando o interesse dos participantes o recomendar e caso o Fundo se encontre em atividade há mais de um ano, poderá a entidade responsável pela gestão proceder à dissolução do Fundo. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM, publicada e comunicada individualmente a cada participante, com a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação. O prazo de liquidação e pagamento aos participantes não poderá exceder em cinco dias úteis o prazo de resgate, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior.

A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates das unidades de participação do Fundo.

O valor final de liquidação por unidade de participação é divulgado nos cinco dias úteis subsequentes ao seu apuramento, no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

PARTE II INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II ESQUEMA A, PREVISTO NO NÚMERO 2 DO ARTIGO 158º DO REGIME GERAL DOS OIC

CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão

1.1. Órgãos Sociais:

Órgão de Administração

Presidente	Tiago Ravara Belo de Oliveira Marques Presidente do Conselho de Administração: Fundger – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A. CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Vice-Presidente do Conselho de Administração da Caixa Gestão de Activos SGPS, S.A.
Vogal	Fernando Manuel Domingos Maximiano Vogal do Conselho de Administração: Fundger – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A. CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Caixa Gestão de Activos SGPS, S.A.
Vogal	Paula Cristina Cândido Geada Vogal do Conselho de Administração: Fundger – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A. CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Caixa Gestão de Activos SGPS, S.A.
Vogal	Sofia Bento dos Santos Pereira Vogal do Conselho de Administração da Fundger – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.
Vogal	Ricardo César Ribeiro Ventura Ferreira Reis Vogal do Conselho de Administração da Fundger – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.

Órgão de Fiscalização

Conselho Fiscal:

Presidente	Jorge Fernando Regateiro de Jesus Carvalheiro
Vogal	Florence Mendes Correia Carp Pinto Basto
Vogal	Vítor Manuel Sequeira Simões
Suplente	Tânia Sofia Luís Mineiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas:

Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A., com sede na Avenida da República n.º 90 - 6º, 1600-206 Lisboa, registada na CMVM com o n.º 20161480 e representada por Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto.

Mesa da Assembleia Geral

Presidente	Salomão Jorge Barbosa Ribeiro
Vice-Presidente	Maria Amélia Vieira de F. Carvalho de Figueiredo
Secretário	Ruben Filipe Carriço Pascoal

1.2. Relações de Grupo

A Caixa Gestão de Activos, S.G.P.S., SA é detentora de 100% do capital da entidade responsável pela gestão, sendo aquela, por sua vez, detida a 100% pela CGD, entidade depositária e comercializadora do Fundo.

1.3. OIC Geridos

OIC geridos pela entidade responsável pela gestão a 30 de setembro de 2018:

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF (em milhares €)	Nº de Participantes
Caixagest Obrigações	Obrigações	O seu património é constituído por obrigações, obrigações hipotecárias e títulos de participação, denominados em euros	287.176	12.988
Caixagest Obrigações Longo Prazo	Obrigações	O seu património será composto por ativos de taxa fixa, nomeadamente, por obrigações e obrigações hipotecárias, denominados em euros	30.425	1.653
Caixagest Seleção Global Moderado		Carteira de ativos diversificada por diferentes categorias e mercados, sendo privilegiado o investimento em obrigações	468.662	31.281
Caixagest Seleção Global Dinâmico		Carteira de ativos diversificada por diferentes categorias e mercados, sendo privilegiado o investimento em ações	110.652	10.141
Caixagest Ações Portugal	Ações	O seu objetivo é o investimento em ações expressas em euros, emitidas por empresas portuguesas cuja capitalização bolsista e liquidez sejam elevadas	30.692	3.969
Caixagest Ações Europa	Ações	O seu objetivo é o investimento em ações emitidas por empresas europeias, sediadas nestes países, cuja capitalização bolsista e a liquidez sejam elevadas	29.116	3.367
Caixagest Ações EUA	Ações	O seu objetivo é o investimento em ações emitidas por empresas sediadas nos Estados Unidos da América, emitidas em qualquer moeda, cuja capitalização bolsista e a liquidez sejam elevadas	114.057	2.939
Caixagest Ações Japão	Ações	O seu património é investido no mínimo, diretamente ou indiretamente, 85% em ações do Japão	22.439	1.203
Caixagest Ações Oriente	Ações	O seu património é investido no mínimo, diretamente ou indiretamente, 85% em ações emitidas por entidades sediadas nos países do Sudeste Asiático (excluindo o Japão), e Austrália e Nova Zelândia	18.361	1.212
Caixagest Ações Emergentes	Ações	O seu património será composto por ações de elevada liquidez emitidas por empresas sediadas em países com Mercados Emergentes e denominadas em moeda local	17.888	1.438
Caixagest Estratégias Alternativas	Alternativo	O seu património será composto por fundos imobiliários, hedge funds (fundos single manager e single strategy) e fundos de hedge funds (fundos multimanager e multiestratégia)	9.263	233

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF (em milhares €)	Nº de Participantes
Caixagest Imobiliário Internacional	FEI	O objetivo principal do Fundo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada de ativos expostos ao mercado imobiliário cujo património refleta a evolução do mercado imobiliário europeu e internacional	184.448	36
Caixagest Energias Renováveis	Alternativo	O seu património será composto por unidades de participação de fundos, e por outros valores mobiliários equiparáveis cotados e não cotados, que investem em projetos ou ativos associados ao segmento das Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Ativos "carbon"	8.667	750
Caixagest Private Equity	Alternativo	O seu objetivo é permitir o acesso a uma carteira diversificada de ativos expostos ao sector de Capital de Risco, ou seja, ativos caracterizados por adquirirem participações em sociedades com elevado potencial de crescimento e valorização, independente de estarem ou não admitidas à cotação	66.275	6
Caixagest Infraestruturas	Alternativo	O seu objetivo é permitir o acesso a uma carteira diversificada de ativos expostos ao sector de Infraestruturas. O Fundo privilegia o investimento indireto no sector de infraestruturas localizado em países membros da União Europeia ou da OCDE	90.002	6
Caixagest Matérias Primas	Alternativo	O objetivo principal do Fundo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada de ativos expostos aos principais sectores do mercado global de matérias primas, ou seja, mercadorias em estado bruto ou com grau diminuto de transformação, tais como energia, metais preciosos e metais não preciosos, produtos agrícolas, gado, fibras e outros	3.047	498
Caixagest Obrigações Mais	Obrigações	O seu património é composto por obrigações de dívida pública de países pertencentes à UE ou à OCDE, por obrigações de dívida pública de países considerados emergentes, por obrigações diversas emitidas por entidades privadas, por obrigações hipotecárias, por títulos de participação, por títulos de dívida objeto de securitização, por valores mobiliários condicionados por eventos de crédito, e por outros valores mobiliários representativos de dívida emitidas por entidades públicas ou privadas	241.845	16.873
Caixagest Oportunidades	Alternativo	O Fundo poderá investir o seu património em fundos de investimento mobiliário, em fundos de investimento imobiliário, em hedge funds, em fundos de hedge funds, em ações, em obrigações, em certificados indexados a índices e em outros valores mobiliários que se enquadrem nos objetivos do Fundo	17.476	970
Caixagest Liquidez		O objetivo principal do Fundo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por ativos denominados em divisa euro, cuja rentabilidade e estabilidade dependam da evolução das taxas de juro de curto prazo, bem como da evolução da qualidade de crédito dos emitentes em carteira	1.416.697	59.872
Caixagest Ações Líderes Globais	Ações	O seu objetivo é o investimento em ações emitidas por empresas sediadas nas diversas zonas geográficas, cuja capitalização bolsista e a liquidez sejam elevadas	431.884	31.521
Caixagest Seleção Global Defensivo		Carteira de ativos diversificada por diferentes categorias e mercados, sendo privilegiado o investimento em obrigações	199.152	16.238
Caixagest Investimento Socialmente Responsável		O objetivo principal do Fundo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada de ativos com diferentes graus de risco/rentabilidade, procurando investir em empresas que apresentam as melhores práticas em áreas como por exemplo respeito pelos direitos humanos, impacto ambiental ou gestão de recursos humanos, e excluir entidades envolvidas em sectores considerados controversos	90.394	7.660
Nº Total de Fundos: 22			3.888.616	204.854

1.4. Proveitos de natureza não pecuniária

A entidade responsável pela gestão não recebe qualquer remuneração, comissão ou benefício não pecuniário.

1.5. Política de Remuneração

A entidade responsável pela gestão adota práticas remuneratórias de acordo com o previsto no artigo 78.º e no Anexo I do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro (na sua versão atualizada), e de acordo com as Orientações da European Securities and Markets Authority denominadas *Guidelines on sound remuneration under the UCITS Directive and AIFMD*.

As práticas remuneratórias são consentâneas com uma gestão sã e prudente e com o alinhamento dos interesses da entidade responsável pela gestão e dos participantes.

1.6. Contacto

Endereço: Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa
Telefone: 21 790 5457
Fax: 21 795 3206
E-mail: caixagest@cgd.pt

2. Consultores de Investimento

O Fundo não recorre à subcontratação de serviços junto de entidades externas.

3. Auditor

As contas do Fundo são auditadas pela BDO & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede na Avenida da República n.º 50 - 10º, 1069-211 Lisboa, registada na CMVM com o nº 20161384 e representada pelo Dr. João Paulo Torres Cunha Ferreira.

4. Autoridade de Supervisão

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
Rua Laura Alves, 4 1050-138 Lisboa PORTUGAL
cmvm@cmvm.pt

5. Serviço de Sugestões e Reclamações

A Caixagest tem ao dispor dos seus Clientes o serviço de processamento e resposta a reclamações que garante a gestão das opiniões, sugestões e manifestações de desagrado que estes entendam apresentar em relação aos serviços prestados, sendo estabelecido o envio de uma resposta escrita em dez dias úteis.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

O valor diário das unidades de participação é divulgado em todos os locais e através dos meios utilizados para a comercialização à distância do Fundo:

- agências da Caixa Geral de Depósitos SA.;
- banca telefónica da Caixa Geral de Depósitos SA. e BEST

– nos sites www.cgd.pt e www.bancobest.pt.

É ainda publicado diariamente no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e no site da Caixagest (www.caixagest.pt).

2. Consulta da Carteira

A composição da carteira do Fundo é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

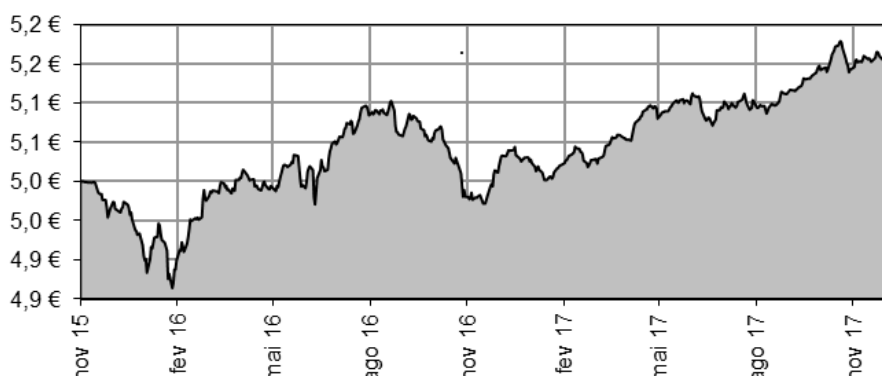
3. Documentação

O Prospeto e as Informações Fundamentais Destinadas aos Investidores do Fundo encontram-se à disposição dos interessados na sede da entidade responsável pela gestão, Av. João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa, em todos os locais e meios de comercialização do Fundo e no site da CMVM (www.cmvm.pt).

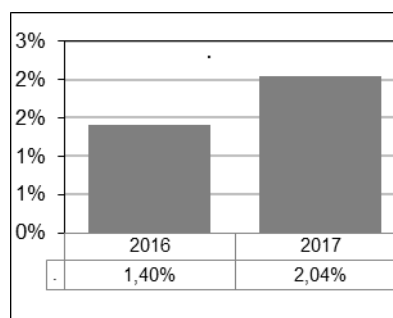
Quanto aos documentos de prestação de contas, anual e semestral, do Fundo será publicado, respetivamente, nos quatro e dois meses seguintes à data que respeitam, um anúncio no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt), dando conta de que se encontram à disposição para consulta em todos os locais e meios de comercialização do fundo e no site da CMVM (www.cmvm.pt), e que os mesmos poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

4. Relatório e contas

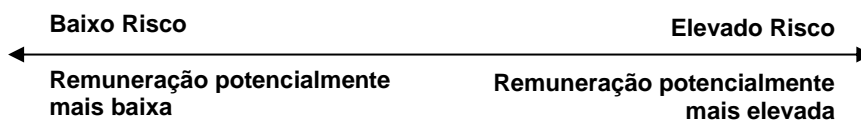
As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data que respeitam.

EVOLUÇÃO DO VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO

RENDIBILIDADE E RISCOS HISTÓRICOS

Anos	Rendibilidade	Classe de Risco
2016	1,40%	3
2017	2,04%	2



As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo), sendo que, um risco mais baixo implica potencialmente uma remuneração mais baixa e que um risco mais alto implica potencialmente uma remuneração mais alta.

INDICADOR SINTÉTICO DE RISCO E REMUNERAÇÃO


1	2	3	4	5	6	7
---	---	---	---	---	---	---

Indicador sintético:

Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo;

A categoria de risco e de remuneração indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo;

A categoria mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco;

Tratando-se de um fundo que investe maioritariamente em Unidade de Participação de outros fundos com exposição aos mercados de obrigações, a categoria de risco e de remuneração obtida baseia-se na dispersão histórica das rendibilidades observadas, dada a política de investimento adotada essencialmente sujeita ao risco de mercado.

O valor do indicador sintético foi estimado, pelo facto do fundo não ter histórico adequado em consequência de ter iniciado a sua atividade recentemente.

CAPÍTULO IV PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

O Fundo destina-se a investidores que procuram otimizar a rentabilidade potencial da sua carteira através da exposição a várias classes de ativos, e estando, portanto, dispostos a tolerar as flutuações no capital e no rendimento compatíveis com o nível de risco assumido. O investidor deve antever um prazo de investimento mínimo recomendado de dois anos, suportando as oscilações do valor da unidade de participação características deste tipo de fundos.

CAPÍTULO V REGIME FISCAL

O enquadramento abaixo apresentado não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, nem constitui garantia da sua não alteração até à data do resgate/reembolso.

O enquadramento aqui expresso não obriga as autoridades fiscais ou judiciárias e não garante que essas entidades não possam adotar posições contrárias.

1. No que ao Fundo respeita

O Fundo é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

O Fundo está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do Fundo, à taxa de 0,0125%.

2. No que ao Participante respeita

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da unidades de participação é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de mercado da unidades de participação a 30 de junho de 2015 ou, se superior, o valor de aquisição das mesmas.

A) Pessoas singulares

a. Residentes (i.e., titulares de unidades de participação ou participações sociais residentes em território português)

i. Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo e os rendimentos obtidos com o resgate de Unidades de Participação e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento. Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.

ii. Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de Unidades de Participação concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de IRS.

b. Não residentes

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de unidades de participação são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%. Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 28%.

B) Pessoas coletivas

a. Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da Unidade de Participação concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

b. Não residentes

Os rendimentos obtidos com as unidades de participação são isentos de IRC

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de unidades de participação são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%. Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 25%.

Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.